

dicação do Teatro de S. Carlos, de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que Luis Calleja e António Boceta, de nacionalidade espanhola, e moradores em Madrid, uma das partes que outorgou com o Estado na escritura de adjudicação do Teatro de S. Carlos, lavrada em 16 de Outubro de 1911 nas notas do notário Tavares de Carvalho, liv. n.º 536, a fl. 29 v, recorreram para o Supremo Tribunal Administrativo do decreto de 31 de Dezembro de 1914, no *Diário do Governo* n.º 247, 1.ª série, de 31 de Dezembro que rescindiu nos termos do artigo 709.º do Código Civil, o contrato realizado entre o Estado e a Empresa Calleja & Boceta para a adjudicação do Teatro de S. Carlos, ficando a cargo do Estado a exploração do mesmo Teatro em harmonia com a condição 26.ª do contrato referido. Foram seguidos os termos do processo applicáveis; o Ministro respondeu a fl. 15 e seguintes e os recorrentes alegaram a fl. 20;

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que nos termos da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, artigo 89.º-três, compete ao Supremo Tribunal Administrativo conhecer dos recursos interpostos das decisões do Governo, que não estiverem sujeitas à competência doutros tribunais;

Considerando que, nos termos da cláusula 25.ª do contrato de adjudicação constante da escritura lavrada, em 16 de Outubro de 1911, no livro n.º 536, nas notas do notário Tavares de Carvalho, a fl. 29 v, «todas as questões que se suscitarem entre o Governo e a Empresa serão resolvidas por dois árbitros nomeados um por cada uma das partes, havendo um árbitro de desempate, em caso de necessidade, nomeado pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça»:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução

Pública e conformando-me com a presente consulta, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro da Instrução Pública assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:837

Tornando-se indispensável reforçar as verbas consignadas em diferentes artigos do desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública autorizada pela lei de 30 de Junho de 1914 para o ano económico de 1914-1915, e verificando-se a existência de disponibilidades em outros artigos dentro dos mesmos capítulos:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dele faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 30 de Julho e publicado em 18 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luis Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Mapa das transferências de verbas effectuadas no desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública autorizada pela lei de 30 de Junho de 1914; para o ano económico de 1914-1915, a que se refere o decreto desta data

| Designação das verbas a transferir | | | | Aplicação das verbas transferidas | | | |
|------------------------------------|---------|--|-----------------|-----------------------------------|---------|---|-----------------|
| Despesa ordinária | | | | Despesa ordinária | | | |
| Capítulos | Artigos | Designação da despesa | Importâncias | Capítulos | Artigos | Designação da despesa | Importâncias |
| 2.º | | Secretaria Geral | | 2.º | | Secretaria Geral | |
| | 3.º | Pessoal em disponibilidade e em serviço | 879,28 | | 2.º | Pessoal do quadro | 879,28 |
| 4.º | | Instrução Secundária | | 4.º | | Instrução Secundária | |
| | 41.º | Liceus — Abonos variáveis | 500,00 | | 36.º | Sanidade escolar — Gratificações aos vogais da Junta de Sanidade Escolar e aos professores dos liceus, médicos ou outros que exerçam funções de médicos escolares | 500,00 |
| 6.º | | Instrução Industrial e Comercial | | 6.º | | Instrução Industrial e Comercial | |
| | 60-A | Repartição de Instrução Industrial e Comercial — Pessoal em disponibilidade e em serviço | 100,00 | | 60.º | Repartição de Instrução Industrial e Comercial — Pessoal do quadro | 100,00 |
| | 62.º | Instituto Superior Técnico — Pessoal do quadro | 470,80 | | 66.º | Instituto Superior de Comércio — Pessoal do quadro | 470,80 |
| | | | 1.950,08 | | | | 1.950,08 |

Paços do Governo da República, em 30 de Julho de 1915. — O Ministro de Instrução Pública, *João Lopes da Silva Martins Júnior.*